



koz
Ram

JUSTIFICATIVAS

Ao Projeto de lei nº.002/..... 2009.
(Denominação das ruas do Jardim dos Lagos II)

Propor denominação definitiva aos logradouros públicos é tarefa exclusiva do vereador, e município algum deveria ter seu mapa composto por uma infinidade de ruas que são identificadas por letras ou números, como as dezenas de ruas dos vários loteamentos (muitos deles clandestinos) da nossa cidade. Os moradores também se sentem constrangidos quando necessitam informar seus endereços aos bancos, lojas, ou à amigos, que a sua rua se chama Rua F 1, Rua Projetada H, Rua 11 etc. Outro importante motivo para que se denomine definitivamente as ruas é que o CORREIOS relutam em fazer a entrega das correspondências nos bairros onde as ruas são uma "sopa de letrinhas", e de números. Convenhamos, não deve mesmo ser tarefa fácil para os carteiros.

A proposta de dar denominação definitiva às ruas do Jardim dos Lagos II obedece o mesmo critério que foi utilizado para as ruas do Jardim dos Lagos I, ou seja, no Lagos I as ruas fazem um bela e singela homenagem aos vultos da Música e da História Gaúcha: Anita Garibaldi, Simões Lopes Neto, Jayme Caetano Braun, Mário Quintana, Érico Veríssimo, César Passarinho, Cenair Maicá etc. São 27 ao todo. **Para o Lagos II a idéia é reviver alguns dos personagens da maior obra da Literatura Riograndense — o Tempo e o Vento — do grande escritor, gaúcho, Érico Veríssimo, eternizando-os nas ruas do bairro.**

Nenhum outro município teve oportunidade de fazer isto que a Câmara está fazendo, isto é: legar às gerações futuras um mapa das ruas onde só entra "gaúcho", nato ou por adoção, mas o "monopólio" aos nosso heróis está garantido. É como se estivéssemos eternizando (e estamos) a República Riograndense, simbolizando o brado de Davi Canabarro, que a proclamou. Entretanto, as ruas não estão sozinhas nesta história. Ali, nas imediações dos jardins, existem outros ícones da Nossa História: um grande CTG (Gomes Jardim), o Sindicato Rural (nossa tradição está assentada no rural), o Jôquei Clube e o bairro Ramada, onde funcionou, até os Anos 60 (1963), a cancha reta da Ramada.

Ao propor este projeto de lei, a Câmara Municipal, por todos os seus vereadores, está fazendo com que também o Jardim dos Lagos II, assim como foi com o Jardim dos Lagos I e o Jardim das Paineiras, passe a ser atendido pelo CORREIOS. Não esqueçamos do esforço que se fez aqui nesta Casa para que o CORREIOS decidisse por entregar as correspondências nas residências, pois, legalmente, só ele pode fazer isto. O argumento, a desculpa para não fazer a entrega era a falta de denominação das ruas. Motivos de sobra para que eu lhes peça que votem favorável a este projeto de lei.


Luis Vargas

PL 002/2009 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6536511138C3A9AB980DFC1771949C3A





103
Dan

Projeto de Lei nº 002 /2009

“Dá denominação definitiva às ruas do loteamento Jardim dos Lagos II”.

Manoel Stringhini, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

Art. 1º - Dá a denominação definitiva à dezoito ruas do loteamento denominado Jardim dos Lagos II

I - A rua Projetada 01, assim identificada pelo loteador, passa a denominar-se **Rua Sta. Clara**;

II - A rua sem saída, identificada pelo loteador como Acesso Comum, e que fica mais ao Norte, passa a denominar-se **Rua O Continente**;

III - A rua Projetada 18, assim identificada pelo loteador, passa a denominar-se **Rua Capitão Rodrigo**;

IV - A rua Projetada 17, assim identificada pelo loteador, passa a denominar-se **Rua Bibiana**;

V - A rua sem saída, identificada pelo loteador como Acesso Comum, e que fica mais ao Sul, passa a denominar-se **Rua Maragatos**;

VI - A rua Projetada 16, assim identificada pelo loteador, passa a denominar-se **Rua Angico**;

VII - A rua Projetada 14, assim identificada pelo loteador, passa a denominar-se **Rua Província de São Pedro**;

VIII - A rua Projetada 13, assim identificada pelo loteador, passa a denominar-se **Rua Santa Fé**;

IX - A rua Projetada 12, assim identificada pelo loteador, passa a denominar-se **Rua Bolívar**;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X - A rua Projetada 10, assim identificada pelo loteador, passa a denominar-se **Rua República de Piratini**;

XI - A rua Projetada 02, assim identificada pelo loteador, passa a denominar-se **Rua Cruz Alta**;

XII - A rua Projetada 03, assim identificada pelo loteador, passa a denominar-se **Rua 17 de Dezembro**;

XIII - A rua Projetada 04, assim identificada pelo loteador, passa denominar-se **Rua O Tempo e o Vento**;

XIV - A rua Projetada 05, assim identificada pelo loteador, passa a denominar-se **Rua Toribio Cambará**;

XV - A rua Projetada 06, assim identificada pelo loteador, passa a denominar-se **Rua Pedro Missioneiro**;

XVI - A rua Projetada 07, assim identificada pelo loteador, passa a denominar-se **Rua Ana Terra**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, ____ de ____ de 2009.

Manoel Stringhini
(Prefeito)

